



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 94 /2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ALIMENTAÇÃO ÀS PESSOAS QUANDO EM VIAGEM PARA TRATAMENTO MÉDICO EM OUTRAS LOCALIDADES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica autorizado ao Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação, às pessoas quando em viagem para tratamento médico, em outras localidades, fora de Assis.
- § 1º - Quando o tratamento tomar todo o dia, com a volta à noite, concederá 2 (duas) alimentações.
- § 2º - Considera-se, para efeito de alimentação, a distância mínima de 50 km (cinquenta quilômetros).
- Artigo 2º -** O valor do Programa de Alimentação indicado no artigo 1º desta Lei, será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.
- Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE JUNHO DE 2.003

MÁRCIO APARECIDO MARTINS

Vereador - PPS

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Defesa
Com. Ed. Cultura, Lazer e
Turismo

Câmara Municipal de Assis 24 / 06 / 03



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 113/03
.....
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

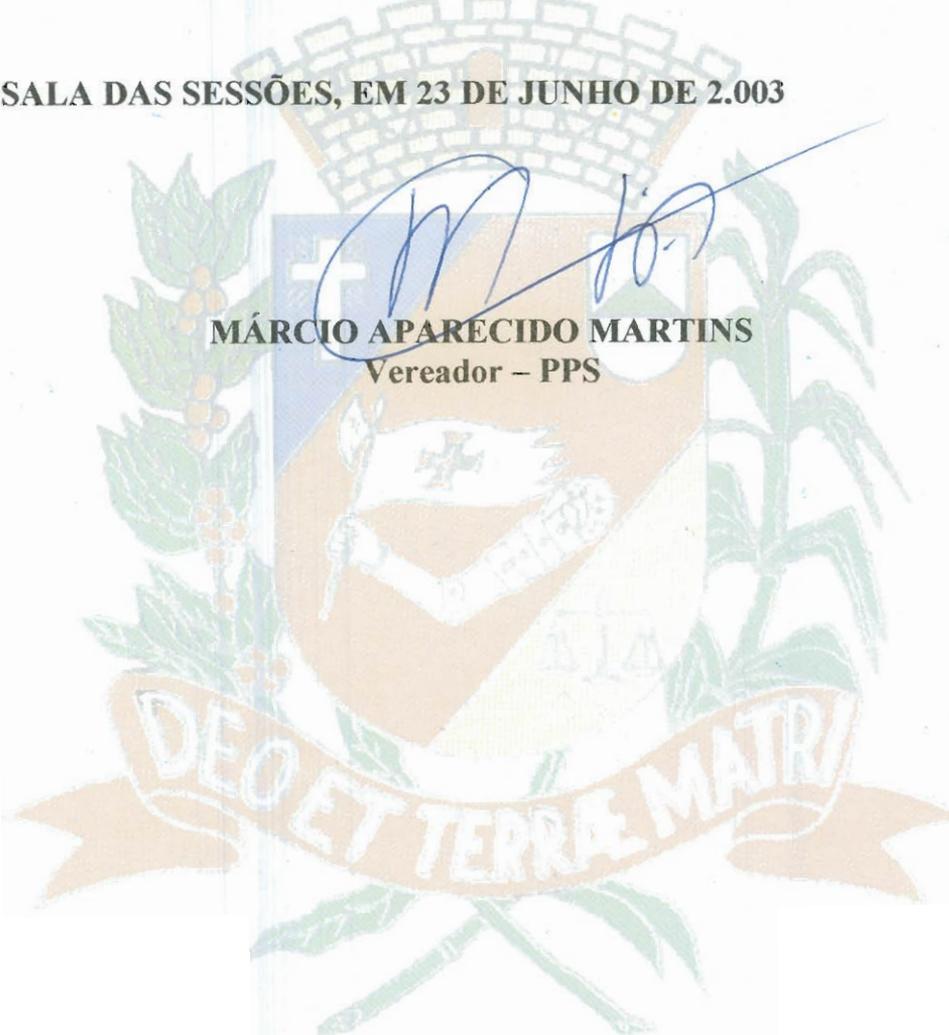
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

Com fundamento para criação do Programa de Alimentação, que a medida prevista beneficiará as pessoas carentes, que sem recursos são levadas por viaturas da Prefeitura para submeterem à tratamento médico em outras cidades. Saem logo pela manhã, sem alimentação mais consistente, ficam até o dia sem alimentação e susceptível a males por desnutrição, prejudicando seu tratamento.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE JUNHO DE 2.003


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador - PPS





Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. n.º 113/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 094/ 2.003 PARECER Nº 113/2003

Autoriza o Poder Executivo a conceder Alimentação às pessoas quando em viagem para tratamento médico em outras localizadas.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Márcio Aparecido Martins, o qual tem como objetivo básico, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder alimentação aos pacientes, por ocasião de tratamentos de saúde fora dos limites do Município de Assis.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Contudo, convém destacar, que, o art. 57 da Lei Orgânica do Município de Assis, estabelece forma expressa, que, nenhum Projeto de Lei será sancionado, sem que dele conste a indicação dos recursos financeiros necessários à sua cobertura.

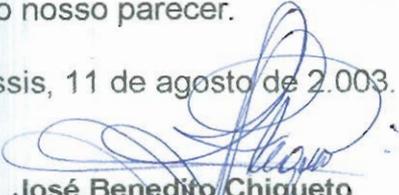
Assim, considerando que, referido Projeto de Lei, cuida apenas e simplesmente de AUTORIZAR o Poder Executivo a realizar tais despesas, temos, que, o mesmo não afronta o dispositivo legal acima mencionado, haja vista que, a realização dessas despesas, será uma mera faculdade do Prefeito.

Destarte, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 11 de agosto de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP 149.159



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 113/03

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

EMENDA Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 94/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ALIMENTAÇÃO ÀS PESSOAS QUANDO EM VIAGEM PARA TRATAMENTO MÉDICO EM OUTRAS LOCALIDADES

O Art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Programa de Alimentação, destinado aos pacientes e seus respectivos acompanhantes, quando em viagens para tratamento de saúde em localidades fora do âmbito do Município de Assis.

SALA DAS SESSÕES EM, 11 DE AGOSTO DE 2003


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador